

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de maio de 2024 às 07h53
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Jornais dos EUA processam OpenAI por violação de direitos autorais 3

G1 - Globo | BR

Marco regulatório | INPI

UFCG lidera ranking de patentes e coloca a Paraíba como 2º estado com mais depósitos por universidades 4
PB | G1 PB

UOL Notícias | BR

Patentes

'Novos' Ozempic vêm aí: patente do remédio está chegando ao fim 7
VIVA BEM

Agência Câmara | BR

Marco regulatório | INPI

INPI alerta para a importância do registro da propriedade intelectual - Notícias 10
FAVOR

Marco regulatório | INPI

Julio Lopes destaca necessidade de mais orçamento para a propriedade intelectual - Rádio Câmara 12
RÁDIO | FAVOR

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.840 13
AMANHECIDAS

Marco regulatório | INPI

Patente de material genético 20

Marco regulatório | INPI

Dia mundial da propriedade intelectual: O que discute sobre PI? 23

Propriedade Intelectual

Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet 25

Jornais dos EUA processam OpenAI por violação de direitos autorais

Um grupo de jornais norte-americanos, incluindo o New York Daily News e o Chicago Tribune, processou a Microsoft e a OpenAI nesta terça-feira, acusando as duas empresas de usarem indevidamente o trabalho de jornalistas para treinarem seus sistemas de inteligência artificial generativa.

Os oito jornais, de propriedade do MediaNews Group do fundo de hedge Alden Global Capital, disseram no processo que as empresas copiaram ilegalmente milhões de conteúdos para treinar em produtos de IA, incluindo o Copilot da Microsoft, e o ChatGPT, da OpenAI.

A queixa segue processos semelhantes em andamento contra Microsoft e OpenAI abertos por New York Times e pelos veículos de imprensa The Intercept, Raw Story e AlterNet.

Um porta-voz da OpenAI disse nesta terça-feira que a empresa toma "muito cuidado em nossos produtos e no processo de design para apoiar as organizações de notícias". Um porta-voz da Microsoft não se manifestou.

Um advogado das publicações da MediaNews, Steven Lieberman, disse à Reuters que a OpenAI deve seu sucesso estrondoso ao trabalhos de terceiros. Os réus sabem que precisam pagar por computadores, chips e salários de funcionários, mas "acham que, de alguma forma, podem se safar pegando conteúdo" sem permissão ou pagamento, disse ele.

O processo diz que os sistemas da Microsoft e da OpenAI reproduzem conteúdo protegido por **direitos** autorais dos jornais "literalmente" quando solicitado. O ChatGPT também produz resultados errados que são atribuídos aos jornais o que prejudica suas reputações, incluindo um artigo falso do Denver Post que apresenta o fumo como uma cura para a asma e uma recomendação falsa do Chicago Tribune sobre um berço para bebês que foi recolhido depois de ter sido associado a mortes de crianças.

Os autores da ação também incluem os jornais Orlando Sentinel, South Florida Sun-Sentinel, San Jose Mercury News, Orange County Register e Twin Cities Pioneer Press. Os diários pediram ao tribunal indenizações monetárias não especificadas e uma ordem para bloquear qualquer outra infração.

UFCG lidera ranking de patentes e coloca a Paraíba como 2º estado com mais depósitos por universidades

PB



Instituição por si só lidera a lista entre todas as instituições de ensino superior do país.

1 de 4

Pesquisas são realizadas no

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) é um reduto de avanços científicos e tecnológicos. Fundada em 1955, a instituição tem sido destaque no cenário acadêmico nacional. Em 2023, a UFCG colocou a Paraíba entre os estados que mais fizeram depósitos de **patentes**, conforme o Ranking Nacional de Depositantes Residentes de **Patentes** de Invenção. A instituição por si só lidera a lista entre todas as instituições de ensino superior do país.

Um dos pilares que torna a UFCG um parque tecnológico entre os estudos acadêmicos é a importância que os laboratórios de pesquisa conquistaram ao longo do tempo, com infraestrutura avançada para a realização de experimentos e estudos em diversas áreas.

Ranking Nacional de Depositantes Residentes de **Patentes** de Invenção por instituições UFCG lidera a lista entre todas as instituições de ensino superior do país

Grupo pesquisa substância para tratamento de ansiedade e depressão É o caso do Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento de Biomateriais do Nordeste (CertBio), que realiza diversas pesquisas pioneiras relacionadas à saúde humana. Uma delas, com a psilocibina: uma substância encontrada no "cogumelo mágico" que tem o poder de substituir a cannabis no tratamento de doenças relacionadas à saúde mental, como ansiedade e depressão. No entanto, de acordo com o pesquisador Marcus Lia Fook, o risco da psilocibina causar dependência é muito baixo, enquanto que o da cannabis é moderado.

"Essa pesquisa é fruto de uma história de quase 20 anos, quando começamos a desenvolver pesquisas em materiais de uso em saúde em biomateriais. É um desafio mundial. O mundo quer ter essa substância porque trata das doenças emocionais", revela o pesquisador.

Ele explica que a substância age de forma semelhante ao hormônio do humor, a serotonina e, por isso, pode ser uma opção de tratamento para doenças de saúde mental. "Trata-se de uma planta que é proibida no Brasil, nós temos que importar. Pedimos em projeto agora a autorização e apoio para cultivarmos essa planta no Brasil", detalha Marcus Fook sobre o andamento do projeto.

O CertBio é o único laboratório no Brasil autorizado pela **Anvisa** a identificar, quantificar e manipular a psilocibina. O pesquisador Lucas Cordeiro, engenheiro de materiais, detalha as etapas de extração da substância, com o objetivo de, a partir da matéria-prima, obter o produto final.

"A nossa matéria-prima, que é o cogumelo, passa pelo processo de desidratação e, por processos físicos, a gente consegue fazer com que esse cogumelo tenha

Continuação: UFCG lidera ranking de patentes e coloca a Paraíba como 2º estado com mais depósitos por universidades

uma granulometria muito menor para que a gente obtenha um pó. Com esse pó, nós vamos fazer os processos químicos, para que a gente consiga fazer a extração das substâncias de interesse. Então, as demais substâncias que não são do nosso interesse a gente retira, obtém esse pó enriquecido com a nossa substância de interesse e, com isso, a gente consegue fazer os processos de identificação e quantificação, seguindo o que a legislação dada pela **Anvisa** pré-estabelece para essas substâncias serem utilizadas como fármacos ou profármacos", detalha o pesquisador.

Com isso, a pesquisa tem a capacidade de desenvolver um produto que seja possível aplicar em algum ser humano como medicamento.

Psilocibina x Cannabis A substância tem efeito semelhante ao da cannabis, quando administrado no mesmo público previsto. A grande diferença, conforme explica Marcus Fooks, está na dependência e no uso letal. Para levar alguém a óbito, as doses precisam ser extremamente elevadas. Vejamos um exemplo descrito pelo pesquisador:

A diferença da psilocibina para a cannabis, no entanto, vai estar no nível de dependência. De acordo com Marcus Fook, o risco da psilocibina causar dependência é muito baixo, enquanto que o da cannabis é moderado.

A pesquisa ainda está em fase de testes, mas os pesquisadores já elaboram um dossiê técnico para pedir o depósito de patente.

Para Marcus Fook, desenvolver pesquisas como essa, entre tantas outras que fazem parte do CertBio, é uma forma de retornar à sociedade todo o conhecimento adquirido até aqui. "Somos uma universidade pública com um papel social importante para esse país, do ponto de vista social e econômico. Nos satisfaz, mas também temos a alegria de dizer que estamos atuando e servindo como servidores públicos, dando reconhecimento à UFCG", frisa o pes-

quisador Marcus Fook.

Números reforçam a história Pesquisas como essa ganham uma projeção ainda maior quando conseguem essa patente. E esse é o caminho de uma história já consolidada pela Paraíba, especialmente pela UFCG.

O Ranking Nacional de Patentes, divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), coloca a UFCG no topo entre todas as instituições de ensino superior do país. Em 2023, foram mais de 100 depósitos, 60 a mais que em 2022.

O Núcleo de Dados da Rede Paraíba de Comunicação analisou o ranking e identificou que a Paraíba é o segundo estado do país com mais depósitos de **patentes** por universidades. Ao todo, 142 registros foram feitos ano passado, partindo não só da UFCG, mas também da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). O estado fica atrás apenas de Minas Gerais, que obteve 148 depósitos em 2023.

Depósitos de **patentes** por instituições de ensino superior por UF Dados são do Ranking Nacional de Depositantes Residentes de **Patentes** de Invenção 2023 Fonte: **INPI** "A gente entra com o pedido no depósito de **patentes**, só que o pedido dura, em média, dez anos, é um tempo longo. E durante esse período pode ocorrer a **transferência** de tecnologia, ou seja, a gente tem um produto que conseguiu comprovar e a gente transfere essa propriedade para uma empresa, porque como somos uma universidade pública, não produzimos, então a gente transfere essa tecnologia. É chamada **transferência** de tecnologia, onde a gente antes tinha responsabilidade por essa **patente** e passa a ser posteriormente de uma empresa. O motivo do depósito da **patente** é proteger nossa invenção, mas acima de tudo é que essa invenção chegue ao comércio, chegue a quem mais precisa", enfatiza Wladimir Souza, pesquisador do CertBio.

UEPB sobe no ranking Em 2022, a UEPB ficou na

Continuação: UFCG lidera ranking de patentes e coloca a Paraíba como 2º estado com mais depósitos por universidades

48ª posição, mas ano passado a instituição subiu de colocação, atingindo a 34ª posição, com o depósito de 17 **patentes** de invenção. Entre elas, está o projeto liderado pela pesquisadora Kaline Araújo, sobre a papaína, substância que possui ação cicatrizante, antimicrobiana e anti-inflamatória.

"A gente utilizou um argilomineral sintético junto com enzima, que é a papaína, extraída a partir do látex de um mamão, com o intuito de aplicar esse sistema na pele dos pacientes e proporcionar atividade cicatrizante, atividade antimicrobiana e com isso melhorar lesões cutâneas", explica Kaline.

Os principais beneficiados com esse tipo de tratamento são pessoas que naturalmente convivem com lesões, como lesões diabéticas. "Eles poderiam utilizar esse tipo de tratamento. Assim como pessoas acamadas, geralmente pessoas que ficam muitos dias internadas em hospitais e acabam desenvolvendo úlceras, que poderiam estar sendo tratadas com esse filme polimérico", detalha a pesquisadora.

Para o professor Bolívar Damasceno, coordenador do Laboratório de Farmácia da UEPB, onde a pesquisa com a papaína é desenvolvida, é gratificante saber que a pesquisa tem potencial para chegar ao mercado farmacêutico. "É sempre nosso objetivo desenvolver um produto para que o paciente possa utilizar. E a gente aqui no nosso laboratório, juntamente com incentivos da nossa coordenadoria de inovação, temos desenvolvido sistemas e con-

seguido proteger para gerar recursos para a própria instituição", reforça.

O caminho das patentes precisa de muitos passos para que haja a sua consolidação. E para que o depósito da patente seja confirmado, é fundamental que a pesquisa ou a criação traga alguma contribuição inédita não só para a ciência, mas principalmente para a sociedade. É o que explica o pesquisador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), Armando Mendes.

"A patente é um ramo do direito chamado de propriedade industrial. A patente tem que ser solicitada mediante uma expectativa de comercialização, de industrialização daquele produto ou processo. A patente, obrigatoriamente, tem que ter um produto que pode ser utilizado pela indústria ou um processo utilizado pela indústria", explica Armando Mendes.

No processo final, portanto, a patente protege a capacidade intelectual do inventor e retorna para a sociedade como um instrumento de renovação.

*Reportagem realizada pela TV Paraíba em parceria com o Núcleo de Dados da Rede Paraíba de Comunicação

Vídeos mais assistidos do g1 Paraíba

'Novos' Ozempic vêm aí: patente do remédio está chegando ao fim

VIVA BEM



A semaglutida, princípio ativo dos medicamentos Ozempic, Wegovy e Rybelsus, foi desenvolvida pela farmacêutica Novo Nordisk, única que pode produzir e comercializar esses produtos. Pelo menos até 2026. Está previsto para daqui dois anos o fim da patente

Imagem: Thais Matos/Colaboração para o UOLA semaglutida, princípio ativo dos medicamentos Ozempic, Wegovy e Rybelsus, foi desenvolvida pela farmacêutica Novo Nordisk, única que pode produzir e comercializar esses produtos. Pelo menos até 2026.

Está previsto para daqui dois anos o fim da patente que a empresa detém, o que abre espaço para que outras indústrias farmacêuticas fabriquem remédios genéricos ou similares ao original. No Brasil, um acordo já prevê a distribuição e comercialização de novo medicamento.

O que é patente? Propriedade exclusiva e temporária. Quando uma empresa inventa um produto ou descobre uma nova forma de utilidade que seja melhor, ela tem o direito à patente.

Esse título concedido pelo estado garante que somente aquela companhia pode produzir e vender a substância, no caso de medicamento.

Em contrapartida, os inventores são obrigados a revelar em detalhes todo o conteúdo técnico do objeto

protegido pela patente.

Há três tipos de patentes. Cada uma tem um prazo de validade diferente:

Patente de invenção: são produtos ou processos que representam uma novidade no mercado, de forma inventiva. A validade é de 20 anos.

Patente de modelo de utilidade: o produto tem de apresentar uma nova forma ou disposição de uso, envolvendo uma invenção que resulte em melhoria funcional na utilização ou na fabricação. Tem validade de 15 anos.

Certificado de adição de invenção: quando há aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no produto inventado, mesmo que não haja atividade inventiva - mas ainda dentro do conceito inventivo. O título vence na mesma data final de vigência da **patente**.

O que acontece depois que a patente acaba? Após o fim da patente, farmacêuticas que não inventaram o produto podem produzir e comercializar medicamentos genéricos ou similares a partir do original.

Os novos remédios devem comprovar a mesma segurança e eficácia do produto de referência.

Esses novos remédios permitem uma competitividade maior no mercado, tornando-os mais baratos.

A política que instituiu os medicamentos genéricos no Brasil prevê que eles sejam, no mínimo, 35% mais baratos do que o de referência.

No caso do Ozempic, cujo preço atual ultrapassa os R\$ 1.000, a queda da patente e a produção de novos

Continuação: 'Novos' Ozempic vêm aí: patente do remédio está chegando ao fim

remédios amplia o acesso, principalmente da população de baixa renda.

Os outros Ozempic Com a previsão do fim da patente, as farmacêuticas já se mobilizam para fazer testes. Por vezes, logo após o término da exclusividade, um novo medicamento já tem autorização para circular.

Tudo depende, claro, de aprovação pelos órgãos competentes a partir da análise de estudos que comprovem a segurança e eficácia do produto.

Em meados de abril, a empresa brasileira Biommm fechou um acordo exclusivo com a biofarmacêutica indiana Biocon para licenciamento, comercialização e distribuição do medicamento biológico semaglutida no país.

A importação, distribuição e comercialização da substância ainda estão sujeitas ao término da **patente**, à aprovação do registro na **Anvisa** e à publicação do preço pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

Fora do Brasil, a farmacêutica chinesa Hangzhou Jiuyuan Gene Engineering também desenvolveu uma versão bioequivalente do Ozempic. No começo de abril, a empresa disse ter pedido a aprovação do medicamento no país de origem, com a finalidade de controle glicêmico em pessoas com diabetes tipo 2.

Ozempic e Rybelsus são indicados para o tratamento de diabetes tipo 2 em adultos e para melhora do controle glicêmico.

Já o Wegovy foi aprovado para adultos e adolescentes acima de 12 anos com obesidade ou sobrepeso que tenham pelo menos uma comorbidade relacionada ao peso.

Tipos de medicamentos Original ou de referência, genérico e similar: cada produto tem uma especificação e, em alguns casos, podem ser substituídos um pelo outro. Mas todos prezam pela segurança e eficácia mediante a comprovação em estudos.

Veja as diferenças:

Medicamento de referência: É o remédio original, com marca, que passou pelos testes de eficácia e segurança em animais e seres humanos (estudos clínicos). A empresa fabricante tem o direito de comercialização exclusiva até cair a patente do laboratório.

Medicamento genérico: Sem marca, tem o mesmo princípio ativo do medicamento de referência e a mesma dosagem. Ele não precisa passar por estudos clínicos novamente, mas é testado quanto à equivalência farmacêutica e bioequivalência para garantir que seu efeito é o mesmo do original, com segurança.

Medicamento similar: Também é baseado no remédio de referência e deve passar pelos mesmos testes que o genérico, mas carrega um nome de marca.

Medicamento bioequivalente: segue o mesmo conceito do similar, mas é produzido a partir de organismos vivos, como células de bactérias. É diferente dos genéricos, que são produzidos de forma sintética.

Atenção às trocas:

Medicamento genérico e similar pode ser usado no lugar do remédio de referência.

No caso dos similares, a troca só é possível se os testes comparativos forem apresentados à **Anvisa**.

Continuação: 'Novos' Ozempic vêm aí: patente do remédio está chegando ao fim

Mas o genérico não pode ser trocado pelo similar e vice-versa, pois não há teste comparativo entre eles.

*Com informações de [Anvisa](#), Agência Gov, Fio-cruz e Reuters

INPI alerta para a importância do registro da propriedade intelectual - Notícias



Em sessão solene na Câmara dos Deputados, presidente do órgão informa que apenas 25% das patentes registradas no País são de brasileiros

Economia

INPI alerta para a importância do registro da propriedade intelectual

Em sessão solene na Câmara dos Deputados, presidente do órgão informa que apenas 25% das patentes registradas no País são de brasileiros

0

Comentários

30/04/2024 - 14:36 Â

Zeca Ribeiro / Câmara dos Deputados

Sessão no Plenário da Câmara sobre o Dia Mundial da Propriedade Intelectual

Uma sessão solene no Plenário da Câmara dos Deputados nesta terça-feira (30) marcou o Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual. O presidente do Instituto Nacional da **Propriedade** Intelectual (**INPI**), Julio César Moreira, disse aos deputados que 75% das **patentes** registradas no País são de estrangeiros.

abpi.empauta.com

Ele explicou que é preciso não só estimular a inovação, mas aumentar o conhecimento das pessoas sobre a necessidade de um registro correto das invenções.

O deputado Julio Lopes (PP-RJ), que sugeriu a sessão, explicou a importância do registro de **propriedade** intelectual. "Ela não apenas garante que os criadores recebam o reconhecimento e a justa recompensa por suas inovações, mas também incentiva o investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento, alimentando assim o círculo virtuoso da inovação no País".

A propriedade intelectual está expressa não só em **patentes**, mas em marcas, **direitos** autorais e até **indicações** geográficas como o queijo da Serra da Canastra. Julio César Moreira, do **INPI**, afirmou que há um grande potencial de registros na área de **biotecnologia**, mas que a legislação ainda é restritiva.

Representando o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Andrea Macera disse que mais de 15 milhões de patentes ativas no mundo (cerca de 31% do total) estão relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ela disse que o ministério trabalha para aumentar a inovação sustentável e também citou a necessidade de regulamentar os direitos de propriedade no uso da Inteligência Artificial. "Para que possamos ter um equilíbrio fino entre a fundamental proteção dos direitos de **propriedade** intelectual dos conteúdos utilizados e daqueles gerados pela IA".

Modernização

Para Peter Siemsen, da Associação Brasileira da

Continuação: INPI alerta para a importância do registro da propriedade intelectual - Notícias

Propriedade Intelectual, é preciso modernizar a Lei de **Propriedade** Intelectual. E destacou o fato de que o **INPI** conseguiu reduzir o prazo médio de **registro** de patentes de 10 para 4 anos. A média mundial seria de 3 anos.

Fabrizio Panzini, da Câmara Americana de Comércio para o Brasil, citou três projetos de lei que são importantes para o desenvolvimento do setor:

PL 143/19 sobre a autonomia financeira do **INPI**;

PL 2056/22 sobre a compensação para atrasos em prazos de patentes;

PL 2210/22 sobre o pedido provisório de patentes.

Reportagem - Silvia Mugnatto Edição - Geórgia Moraes

Julio Lopes destaca necessidade de mais orçamento para a propriedade intelectual - Rádio Câmara

RÁDIO

Uma sessão solene faz homenagem ao Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual (30 de abril). Aproveitando a data, a Frente Parlamentar em Defesa da **Propriedade** Intelectual e de Combate à **Pirataria** lança a agenda de trabalho para 2024. Coordenador da frente, o deputado Julio Lopes (PP-RJ) afirma que só o investimento em **propriedade** intelectual vai fazer o país avançar economicamente. Ele acredita que a Inteligência Artificial vai provocar grandes transformações nos próximos 20 anos, o que torna mais importante ainda a proteção do direito do autor, que engloba de artistas a cientistas.

O parlamentar também vê a necessidade de avanços no setor de patentes. Para isso, uma das providências é tornar mais robusto o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), o que inclui mais orçamento para o órgão. Julio Lopes diz que é preciso dar celeridade ao exame de várias propostas legislativas sobre o tema que estão sendo examinadas na Câmara e no Senado.

Apresentação - Cláudio Ferreira

MIGALHAS nº 5.840

AMANHECIDAS

Terça-Feira, 30 de abril de 2024 - Migalhas nº 5.840.

Fechamento às 10h03.

"Cada profissão tem a sua presunção e se julga como a dominadora de todas as outras, sem perceber que todos os ofícios se entrelaçam."

Lima Barreto

Raio X da advocacia

Com o objetivo de identificar as características da advocacia brasileira, que atualmente conta com mais de 1 milhão de profissionais, a OAB, em parceria com a FGV Justiça, lançou o "PerfilADV - 1º Estudo sobre o Perfil Demográfico da Advocacia Brasileira". Nos próximos dias, Migalhas detalhará os dados relevantes obtidos por meio deste estudo.

Renda mensal

45% dos advogados brasileiros têm renda mensal de até cinco salários-mínimos, R\$ 6,6 mil. Apenas 9% ganham mais do que 20 salários-mínimos. ()

Bico

Cerca de um quarto dos advogados exerce outra atividade profissional além da advocacia. As principais atividades secundárias incluem ser professor, servidor público e empresário. Uma pequena porcentagem afirma ser motorista de aplicativo. ()

Patrão de si mesmo

72% dos advogados atuam como autônomos. ()

Home office

Atualmente, 43% dos advogados trabalham remotamente. Entre os advogados autônomos, 51%

trabalham em casa. ()

Era pós - Lava jato

Em artigo para o Migalhas, Erika Kelton e Dennis Blumenfeld, advogados do escritório Phillips & Cohen LLP, apresentam os esforços dos EUA para combater a corrupção internacional, especialmente na América Latina, comentando o papel crucial dos denunciantes (whistleblowers). Eles falam do novo incentivo do DoJ, oferecendo recompensas monetárias por informações que levem a condenações, e alertam que as empresas devem estar cientes e preparadas para mais ações de fiscalização por parte das autoridades dos EUA. ()

Corte da Cidadania - Sustentação oral

Ministro que não viu sustentação pode julgar? STJ poderá rediscutir norma do regimento interno da Corte que impede a manifestação nestes casos. Debate se (re)iniciou na 2ª seção da Corte da Cidadania. ()

Cobrança de anuidade

Anuidade cobrada pela OAB não tem natureza tributária, reafirma 2a turma do STJ. Colegiado modificou decisão do TRF da 3ª região. ()

Anticlímax

Juiz secretário-geral do TJ/RO, em cerimônia de posse de novos servidores, disse que os recém-chegados representavam um gasto ao tribunal. "Quando vocês entram na instituição, vocês pesam negativamente no número de gastos, em relação ao número de processos. Não é que chegam para somar, vocês chegam para pesar em gasto." ()

Sem "fundamentação idônea"

Desembargador do TJ/PE cassou decisão que man-

dou prender preventivamente o jornalista Ricardo Antunes. Para o magistrado, a "prisão preventiva foi decretada à míngua de qualquer fundamentação idônea, pois os elementos constantes na decisão combatida não foram suficientes para comprovar a necessidade da custódia cautelar do paciente". ()

O caso

Na última semana, magistrada da 11ª vara Criminal de Recife determinou a prisão preventiva do jornalista Ricardo Antunes, após o MP/PE identificar que ele não havia cumprido ordens judiciais de remoção de conteúdos nos quais teria acusado um promotor de Justiça e um juiz de Direito de realizar "lobby no Judiciário" e "relações promíscuas com empresários".

Marizalhas

A essência do samba nos bares do Brasil, por Antônio Claudio Mariz de Oliveira. O colunista trata da estreita relação entre o samba e os bares ao longo da história, desde seus primórdios até tempos mais contemporâneos. ()

Abuso infantil - Prescrição

A maioria não determina, automaticamente, o início da contagem do prazo prescricional para ação de indenização por abuso ocorrido na infância ou adolescência. Esse foi o entendimento da 4ª turma do STJ em caso no qual uma mulher, de 34 anos, processou o padrasto por abusos sofridos dos 11 aos 14 anos. ()

Recuperação judicial

Juiz de São Paulo aceitou o pedido de recuperação extrajudicial do Grupo Casas Bahia. As dívidas estão estimadas em R\$ 4,1 bilhões. ()

Litispêndência indesejada

Dois mandados de segurança, idênticos, levaram a 3ª câmara de Direito Público do TJ/SC a condenar parte por litigância de má-fé. Uma das medidas impetradas já havia sido denegada, por desembargador de outro colegiado. A relatora do segundo MS, desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura, entendeu que houve má-fé do impetrante e condenou-o ao pagamento de multa de dois salários-mínimos. ()

Demanda agressora

TJ/AL confirmou decisão que extinguiu processo sem resolução de mérito depois que a parte autora admitiu em juízo ter contraído empréstimo com banco. O colegiado concluiu que faltava interesse de agir e observou que a ação apresentava características de demanda agressora. ()

Bloqueio de conta

Nubank deverá indenizar consumidor que teve conta bloqueada por 38 dias após ter seu celular roubado. ()

Acordo homologado

Cumpridos os pressupostos fáticos e legais, acordo extrajudicial entre Banco Votorantim e ex-empregada deve ser integralmente homologado. Assim decidiu a 1ª turma do TRT da 24ª região, ao reformar decisão que homologava o acordo com ressalvas, permitindo futuras reclamações. ()

Cavernas

STF referendou liminar concedida pelo ministro aposentado Ricardo Lewandowski, que suspendeu a permissão para a construção de empreendimentos em cavernas. A decisão foi unânime. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Colunas

Migalhas de Responsabilidade Civil

Na coluna de hoje, Eugênio Facchini Neto analisa as origens estrangeiras do método bifásico para a quantificação dos danos morais, passando em revista as experiências francesa, italiana, inglesa e alemã, e sua influência no Direito brasileiro. ()

Migalhas de Direito Privado Estrangeiro

Carlos E. Elias de Oliveira trata da incapacidade civil das crianças e adolescente no Código Civil argentino e faz comparações com o Direito brasileiro. ()

Registralhas

Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller fazem uma análise das especificidades sobre a **concessão** de patentes relacionadas ao material genético. ()

Observatório da **Arbitragem**

Os efeitos da decisão do Tribunal Marítimo no processo arbitral é tema abordado pelo juiz de Direito Frederico dos Santos Messias. ()

Arbitragem Legal

Professor Thiago Marinho Nunes discorre sobre a tese da "porta giratória" e sua irrelevância para a aferição da imparcialidade dos árbitros. ()

Direitos Humanos em pauta

Consultora Legislativa do Senado Federal, Clarita Costa Maia fala da necessidade de banimento da linguagem e da criptolinguagem do extremismo político. ()

Migalhas de peso

- "O elemento X", por Patrícia Carrijo (juíza e vice-presidente da AMB). ()

- "A motivação da greve pode definir a não abusividade", por Paulo Sergio João (Paulo Sergio João Advogados). ()

- "Prova de vida 2024: saiba tudo aqui", por André Beschizza (André Beschizza Advogados). ()

- "Dia Mundial da Propriedade Intelectual: o que se discute sobre PI no mundo?", por Peter Eduardo Siemsen e Patrícia Porto (Dannemann Siemsen). ()

- "O Direito e a infraestrutura como condições para o desenvolvimento do agronegócio", por Augusto Neves Dal Pozzo e Bruno José Queiroz Ceretta (Dal Pozzo Advogados). ()

- "Como encontrar oportunidades de empregos nos EUA?", por Witer Desiqueira (Witer, Personi & Moore an International Law Corporation). ()

- "Comentários do acórdão do órgão especial do TJ/SP sobre a tributação fixa das sociedades uniprofissionais", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Flexibilidade de escolha: o papel do direito de arrendimento para o consumidor", por Dayanne Avelar (Barreto Dolabella - Advogados). ()

- "Reforma tributária: unificação de tributos e desafios para os setores", por Bruno Paiva (Nelson Wilians Advogados). ()

- "Receita Federal regulamenta parcelamento com descontos para débitos advindos da tributação dos incentivos fiscais (subvenções)", por João Amadeus dos Santos e Thais Karoline Medeiros (Martorelli Advogados). ()

- "O julgamento das ADIns 2.110 e 2.111 e a revisão da vida toda", por João Batista Lazzari (Grupo Gen - Editoras Forense, Método e Atlas). ()

- "A prisão realizada por guarda municipal e a va-

lidade da prova", por Ricardo Henrique Araujo Pinheiro (Araújo Pinheiro Advocacia). ()

- "Violência patrimonial", por Thais Guimarães (Dotti Advogados). ()

- "Marco temporal: decisão do ministro Gilmar Mendes traz esperança para os produtores", por Leandro Marmo (João Domingos Advogados). ()

- "Regulamentação da lei para o setor de criptomonedas e salvaguarda de direitos da população", por Amanda Batista Fernandes Segala (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet", por Ana Clara Hordones (Abi-Ackel Advogados Associados). ()

- "As consequências legais de condutas contrárias à boa-fé processual", por Adriano Boschi Melo (Opice Blum Advogados Associados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Baú migalheiro

Há 185 anos, em 30 de abril de 1839, nasceu Floriano Vieira Peixoto, destacado militar e político brasileiro, e segundo presidente do Brasil. Conhecido como 'Marechal de Ferro', Floriano Peixoto lutou na Guerra do Paraguai antes da Proclamação da República. Ele assumiu a presidência em 1891, após a renúncia de Deodoro da Fonseca. Durante seu governo, reprimiu as revoltas federalistas no Sul do Brasil e implementou políticas de redução de impostos, ganhando popularidade entre os setores mais pobres da população. Governou até 1894, quando foi sucedido por Prudente de Moraes. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "ISS: Doutrina e Prática 2ª edição - Reformulada, Revista e Ampliada" (Editora Atlas 364p.), escrita por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados), promove um estudo completo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à luz da moderna doutrina e da jurisprudência atualizada. Participe! ()

Novidades

Editora Fórum promove grandes lançamentos neste mês, que reúne obras consagradas do Direito e ciências afins. Os lançamentos apresentam uma ampla gama de conteúdos atualizados, elaborados por renomados autores, e abrangem diversas áreas do Direito, incluindo licitações e contratos, questões tributárias e constitucionais. ()

A área de Direito Concorrencial de Pinheiro Neto Advogados preparou o e-book "Preocupações do Cade sobre condutas praticadas no âmbito de associações de classe". O livro traz orientações práticas para representantes de empresas evitarem investigações e punições relacionadas ao descumprimento da legislação de defesa da concorrência pelo Cade. () BMA Advogados lança o e-book "Comunicação de incidentes de segurança: o passo a passo definitivo de acordo com o regulamento da ANPD". () O escritório Chenut lança o e-book "Proteção de dados e segurança cibernética para cooperativas de créditos". () Vivacqua Advogados divulgou o informe "Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET - Nova obrigação para os empregadores - Prazo para cadastro". () Di Blasi, Parente & Associados lançou na última semana o podcast "DBPACast", com o tema "PI como indutora dos ODS da ONU". No primeiro episódio, Felipe Oquendo entrevista Filip Kylvåg, associado sênior do Advokatfirman MarLaw, renomada firma com sede na Suécia. ()

Migalhíssimas

Hoje, Cescon Barriou Advogados realiza o evento

"Reforma Tributária em foco: Principais pontos do projeto de lei do governo". Participam do encontro Maurício Barros, André Melo e Hugo Leal, da banca, e Talita Félix, coordenadora executiva do NEF da FGV Direito SP. () Hoje, Joaquim de Paiva Muniz, do Trench Rossi Watanabe, será palestrante na "Semana Jurídica com a Comissão de **Arbitragem** da OAB/RJ - Desafios atuais da **Arbitragem**", promovida pelo IBMEC. Gaia Silva Gaede Advogados realiza hoje, às 11h, webinar sobre o novo sistema denominado Domicílio Judicial Eletrônico, para esclarecer os procedimentos e cuidados essenciais para assegurar o cumprimento dos prazos processuais. A moderação será do sócio Vitor Dantas, com participações de Ludmila Knop Hauer, Matheus França, Sandrya Valmaña e Valéria Amante. Inscrições, . Pedro Paulo de Medeiros (Pedro Paulo de Medeiros Advocacia Criminal) palestra hoje, na Universidade de Coimbra, em Portugal, sobre "Os limites das redes sociais no Brasil e sua ofensa aos direitos humanos". Hoje, às 18h30, Carlos Alberto Baptistão, presidente do Sescon-SP, participa da palestra "Desvendando a Reforma Tributária - Os Impactos: o que Vai Acontecer com Você?", promovida pela FecomercioSP e Sincomercio. ()

No dia 2/5, Claudio Furtado, de Di Blasi, Parente & Associados, será mediador do "IP Day - Proteção Internacional da **Biodiversidade** e Promoção da Bioeconomia Brasileira", live comemorativa realizada pela **ABAPI** - Associação Brasileira dos Agentes da **Propriedade** Industrial que reunirá Patrícia Gestic, Diretora Executiva da empresa Intelligence for Innovation Consulting, e Maximiliano Arienzo, Chefe da Divisão de **Propriedade** Intelectual do Itamaraty. Acontece, de 6 a 10/5, o "X Colóquio Luso-Brasileiro IASP/FDUL", em Lisboa/Portugal. Entre os palestrantes, Camila Felberg e Mauricio Felberg (Felberg Advogados Associados). () Será lançado no dia 14/5, na Broadway, durante o evento "Brazil Week", o documentário "O Caminho para a Prosperidade", que mostra a jornada de Paulo Guedes, ex-ministro da Economia. Claudio Furtado, de Di Blasi, Parente & Associados, tem participação especial no filme, que

relata suas realizações quando presidente do **INPI**. Ana Tereza Basílio (de Basílio Advogados e vice-presidente OAB/RJ) é a convidada do "Treinamento Permanente em Direito Civil" sobre "Cláusula de Não Concorrência Contratos de M&A (fusões e aquisições)". Dia 14/5, às 10h. () Renata Vilhena Silva (Vilhena Silva Advogados) foi convidada para integrar a Comissão da Jornada de Direito da Saúde, do CNJ. A advogada submeteu à análise da banca um conjunto de enunciados, já aceitos para apreciação no evento que ocorre dias 13 e 14/6, em Brasília. () Dia 26/4, a AIDE - Academia Internacional de Direito Econômico e Economia realizou eleições e definiu a diretoria e os membros que irão comandar a instituição nos próximos quatro anos. A Academia tem como presidente de honra e fundador Ives Gandra da Silva Martins (Advocacia Gandra Martins). () Paulo Doron R. de Araujo, de SABZ Advogados, participou como debatedor do painel "Responsabilidade Civil e Causalidade", durante o "Congresso Internacional de Responsabilidade Civil", ao lado de renomados especialistas. O evento aconteceu nos dias 25 e 26/4, em SP. () No dia 25/4, o professor Gilberto Garcia, presidente da comissão de Direito e Liberdade Religiosa do IAB, participou da "Audiência Pública com Religiosos", no auditório da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra, promovida pela Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Hannah Fernandes, de Di Blasi, Parente & Associados, foi reconhecida pela "**International** Trademark Association" com o selo de "Rising Star 2023/2024".

Desafios influenciadores

AASP promove no dia 3/5, às 9h, o evento híbrido "Influenciadores digitais e seus desafios jurídicos". Concorra a uma vaga-cortesia . ()

Governança e compliance

FGV Direito Rio está com inscrições abertas para o curso de curta duração "Governança Corporativa e Compliance". As inscrições vão até 5/5 e início das

aulas em 8/5. ()

Processo Civil

FGV Direito SP está com inscrições abertas para o curso de pós-graduação em "Processo Civil". As inscrições vão até 19/7 e início das aulas em 24/8. ()

Bom feriado a todos!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AP/Amapá

BA/Brejões

BA/Itiruçu

BA/Riachão do Jacuípe

GO/Nerópolis

MG/Carmo do Rio Claro

MG/Itambacuri

MG/Sobrália

PB/Rio Tinto

RN/Taipu

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Planners Start Mapping Out Gaza's Future"

The Washington Post - EUA

"On U.S. soil, in India's sights"

Le Monde - França

"La France face à l'hydre du narcotrafic"

Corriere Della Sera - Itália

"Gaza, spinta per la tregua"

Le Figaro - França

"Le drame de Châteauroux relance le débat sur la justice des mineurs"

Clarín - Argentina

"Relanzan los créditos hipotecarios y hay una fiebre de interesados"

El País - Espanha

"Sánchez no dimite y busca un pacto para la regeneración democrática"

Público - Portugal

"Tribunais com ordem duvidosa para acelerar processos fiscais milionários"

Die Welt - Alemanha

"Islamisten-Demo: CDU kritisiert Hamburgs Senat"

The Guardian - Inglaterra	"Denúncia de tortura leva 14 PMs do DF à prisão"
"Yousaf quits as first minister after coalition gamble triggers SNP crisis"	Zero Hora - Porto Alegre
O Estado de S. Paulo - São Paulo	"Contra nova tabela, 18 hospitais suspendem serviço ao IPE Saúde"
"Maioria do Supremo omite audiências e agendas com políticos"	O Povo - Ceará
Folha de S.Paulo - São Paulo	"Vendas de imóveis têm melhor trimestre em nove anos"
"Epidemia de dengue já atinge todos os bairros de São Paulo"	Jornal do Commercio - Pernambuco
O Globo - Rio de Janeiro	"Fornecimento de energia terá reforço de R\$ 5 bi em Pernambuco"
"Dívida do Rio abre embate público entre Castro e Fazenda"	
Estado de Minas Gerais - Minas Gerais	
"Dois cinemas, muitas histórias"	
Correio Braziliense - Brasília	

Patente de material genético



Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

Hoje trouxemos um tema um pouco diferente para nossos leitores, adentrando a seara da Propriedade Industrial. Regulamentada pela lei 9.279/1996 (LPI), trata-se, em termos menos técnicos, da **concessão** de patentes às invenções que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art. 8º). Nesta coluna, abordaremos brevemente as especificidades sobre a **concessão** de patentes sobre material genético.

Inicialmente, a LPI, em seu art. 18 aduz a impossibilidade de patentear, no todo ou em parte, os seres vivos; contudo, o art. 225, II da Constituição Federal, ao tratar do direito ao meio ambiente, permite a pesquisa e a manipulação de material genético no país¹.

A partir desse artigo, surge, portanto, a necessidade de tutela do patrimônio biotecnológico, que é desenvolvido e criado por essas pesquisas e manipulação. A tutela biotecnológica, ramifica-se em duas grandes frentes: a proteção às cultivares, regulamentada pela lei 9.456/1997, e a proteção aos organismos geneticamente modificados (material genético), regulamentada pela lei 11.105/2005.

A Lei nº 11.105/2005, que visa regulamentar o art. 225, II da CF, é chamada de Lei da Biossegurança, e substitui a anterior lei 8.974/1995. Em complementação, alguns dispositivos da referida norma são regulamentados pelo decreto 5.591/2005.

Em ambas as normativas, são conceituadas as terminologias técnicas relativas à atividade de pesquisa sobre material genético, tais como organismo, engenharia genética, clonagem, células-tronco, etc. Além disso, as normas também proíbem o desenvolvimento de pesquisas fora dos padrões estabelecidos na legislação e que atentem contra a moral e os bons costumes, ou intervenham em célula germinal, zigoto ou embrião humano.

A Lei de Biossegurança brasileira é baseada na Diretiva nº 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 19982, a qual define:

Artigo 5º.

1. O corpo humano, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, não podem constituir invenções patenteáveis.
2. Qualquer elemento isolado do corpo humano ou produzido de outra forma por um processo técnico, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, pode constituir uma invenção patenteável, mesmo que a estrutura desse elemento seja idêntica à de um elemento natural.
3. A aplicação industrial de uma sequência ou de uma sequência parcial de um gene deve ser concretamente exposta no pedido de patente.

Assim, a legislação brasileira, tal como a Diretiva europeia, adota um posicionamento favorável à concessão "relativa" de patentes sobre material genético. A patente relativa, baseada no princípio geral da exclusão, significa que as descobertas, por si só, não tem uma finalidade prática e apenas revelam um recurso existente na natureza (nesse caso, no próprio corpo humano), sendo necessário que, para tornar o material genético patenteável, exista uma aplicação prática e/ou investigativa (pesquisa) sobre aquela

Continuação: Patente de material genético

descoberta³.

Inclusive, o **INPI**, nas suas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia⁴, define:

1.1 Quando a invenção envolve sequências biológicas, o requisito de aplicação industrial só é atendido quando é revelada uma utilidade para a referida sequência.

Assim, a apresentação de amostra de material genético não será patenteada por si só, devendo preencher uma série de requisitos legais e ficar demonstrada a utilidade daquela pesquisa.

Destaca-se, ainda, a discussão sobre a possibilidade de pesquisa de células-tronco. Nos termos do art. 5º da Lei de Biossegurança:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material bio-

lógico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Permite-se, portanto, no Brasil, a utilização das células-tronco, desde que não haja qualquer interferência em embriões, zigotos ou células germinais que virão a desenvolver vida humana.

A constitucionalidade do referido artigo foi analisado na ADI 3.510/DF/2008:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5a DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULASTRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO.

Recentemente, a questão foi ressuscitada no Projeto de Lei nº 5.153/2020 e aguarda análise pelo Congresso Nacional:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É vedada, para quaisquer fins, a utilização de

Continuação: Patente de material genético

célulastronco obtidas de embriões humanos." (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Utilizar células-tronco obtidas de embriões humanos: " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial

Não obstante todo o controle bem exercido pelo **INPI**, propõe-se o estudo da possibilidade de **registro** de patentes dos materiais genéticos também no RCPN, a fim de ampliar a publicidade e a segurança. O Registro Civil já é órgão competente para o registro de matéria correlata, das relações de filiação decorrentes da inseminação artificial.

Embora a Lei de Biossegurança não abarque a fertilização in vitro nos termos da lei civil como objeto

patenteável, faz-se interessante a criação de uma ponte entre a área de pesquisa e a prática da inseminação. Logicamente, a análise para a concessão da **patente** deve permanecer com o **INPI**, que tem estrutura e peritos competentes para o estudo específico desenvolvido, mas nada impediria a remessa da informação para arquivamento no RCPN, para fins de facilitação ao acesso e fomentação da publicidade proporcionada pela serventia extrajudicial. Além da publicidade, o registro ainda daria uma dupla segurança ao titular da **patente**, na medida em que facilitaria a difusão do conhecimento dessa medida pela população.

Outras novidades serão analisadas, oportunamente, nesta coluna; sigam conosco!

Sejam felizes!

Dia mundial da propriedade intelectual: O que discute sobre PI?



O dia mundial da PI celebra a importância dos **direitos** autorais e a inovação. Tópicos atuais incluem questões sobre autoria de IA e implicações legais, além do foco crescente em tecnologias sustentáveis.

Dia mundial da **propriedade** intelectual: O que se discute sobre PI no mundo? Peter Eduardo Siemsen e Patrícia Porto O dia mundial da PI celebra a importância dos **direitos** autorais e a inovação. Tópicos atuais incluem questões sobre autoria de IA e implicações legais, além do foco crescente em tecnologias sustentáveis. terça-feira, 30 de abril de 2024 Atualizado em 29 de abril de 2024 11:18 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

No dia 26/4, é celebrado o Dia Mundial da PI - **Propriedade** Intelectual. Essa celebração, criada pela Organização Mundial da PI, é uma oportunidade para reunir o mundo inteiro em uma reflexão sobre a importância dos direitos de **propriedade** intelectual para o reconhecimento e recompensa dos criadores por seu trabalho e contribuição, bem como para o incentivo à inovação e aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, promovendo, assim, um ambiente

propício para o progresso contínuo da sociedade.

Atualmente, algumas discussões relevantes sobre PI têm se destacado ao redor do globo. Trazemos abaixo algumas delas.

A IA generativa está emergindo como uma área de importância crescente e com vários aspectos que se relacionam com a PI e sua proteção. A tutela legal das obras geradas por IA levanta questionamentos sobre quem detém a autoria e os direitos de **propriedade** intelectual sobre essas criações e como elas devem ser protegidas e legisladas. A questão da responsabilidade sobre o uso não autorizado de obras de terceiros nos produtos gerados pelos sistemas de IA também está em pauta. No tocante à mineração de dados, essencial para o treinamento dos sistemas de IA, também surge a problemática de como regular essa mineração, haja vista que muitas vezes tais informações são extraídas de obras protegidas por **direitos** autorais.

Outra tendência é o amplo incentivo à criação de tecnologias voltadas para a sustentabilidade do planeta. A pauta da sustentabilidade está direcionando as políticas públicas de PI internacionais e dos países, bem como os investimentos das empresas em inovações sustentáveis. Ações voltadas para o incentivo da criação e proteção de tecnologias verdes estão no Plano de Ação 2023-2025 da Estratégia Nacional de **Propriedade** Intelectual do Governo Federal brasileiro.

As chamadas **patentes** essenciais, conhecidas como SEPs - Standard Essential Patents, continuam sendo objeto de grandes controvérsias. Em muitas áreas, como na área de telecomunicação, é necessário que as empresas atendam a padrões tecnológicos mínimos para que estejam aptas para atuar no mercado. Para atender a esses padrões, essas empresas precisam utilizar tecnologias patenteadas por terceiros. Nem sem-

Continuação: Dia mundial da propriedade intelectual: O que discute sobre PI?

pre as partes envolvidas estão de acordo com os termos de licenciamento e os valores cobrados para o uso dessas **patentes**. Essa divergência tem gerado litígios judiciais ao redor do mundo, inclusive no Brasil - como reflexo das disputas internacionais. Em paralelo, verifica-se algumas propostas de regulação da matéria, como tem se discutido no âmbito do parlamento europeu.

No campo das marcas, continuam em voga as discussões em torno da proteção dos signos distintivos não tradicionais - como o trade dress, e as marcas sonoras e olfativas - por direitos de **propriedade** industrial. Essa proteção não é uniforme e difere entre as jurisdições. Em alguns países, a legislação pode limitar a proteção desses elementos por direitos de marca. No Brasil, por exemplo, a lei de **propriedade** industrial limita a proteção marcária a signos distintivos visualmente perceptíveis. Os defensores da proteção desses signos distintivos não tradicionais

por um direito de **propriedade** industrial argumentam que uma tutela via registro é mais ampla e efetiva do que a dada contra atos de concorrência desleal por via judicial.

Peter Eduardo Siemsen Advogado, Agente de **Propriedade** Industrial e sócio do escritório Dannemann Siemsen, responsável pelo Departamento de Marketing e integra o Comitê Interno de Ética. Tem especialização em Direito Financeiro - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro Dannemann Siemsen Patrícia Porto Coordenadora Acadêmica do Instituto Dannemann Siemsen. Advogada. Doutora em Políticas Públicas pela UFRJ. Mestre em **Propriedade** Intelectual e Inovação pelo **INPI**. Dannemann Siemsen

Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet



Necessidade de modernização do Direito na era digital é crucial, especialmente com a centralidade dos provedores de serviços online.

Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de **internet** Ana Clara Hordones Necessidade de modernização do Direito na era digital é crucial, especialmente com a centralidade dos provedores de serviços online. terça-feira, 30 de abril de 2024 Atualizado em 29 de abril de 2024 15:40 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A necessidade de modernização do direito na era digital se torna cada vez mais crucial e inevitável, em especial diante do papel central desempenhado pelos provedores de serviços online. Bruno Zampier (2021) define esses provedores em duas formas distintas: provedores de serviço de acesso e provedores de serviços online, conhecidos também como provedores de aplicações de **internet**, do qual iremos tratar no decorrer deste artigo.

O primeiro grupo fornece acesso à **internet**, enquanto o segundo disponibiliza serviços realizados na **internet**, como e-mail, redes sociais e outros. abpi.empauta.com

Concentrando particularmente nos provedores de aplicações de **internet**, percebemos a complexidade dos desafios legais que surgem nesse ambiente.

As pessoas se encontram cada vez mais imersas nesse ambiente, desempenhando uma ampla gama de papéis na esfera digital, englobando até mesmo atividades profissionais remuneradas, como a de influenciadores digitais. Visualiza-se, ainda, a composição de patrimônios virtuais, partindo desde contas de e-mail e de redes sociais até criptomoedas, NFTs e tokens).

Conseqüentemente, múltiplos desafios emergem deste cenário digital. Veja-se, como exemplo, a situação hipotética de eventual plataforma que, após receber denúncias de outros usuários, bloqueia a conta utilizada por pessoa de notoriedade, prejudicando seu trabalho e eventuais contratos de divulgação de marcas - cenário que, em tese, terá que ser enfrentado pelo Poder Judiciário para aferição do direito do usuário a uma possível indenização por danos materiais e extrapatrimoniais.

Portanto, é essencial que o legislador reconheça a relevância desse novo paradigma e aprimore o ordenamento jurídico para melhor resolução dos litígios decorrentes das novas relações decorrentes deste mundo digital.

Relevante mencionar a iniciativa da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, cujo anteprojeto foi entregue ao Senado Federal neste mês de abril/24. A proposta contempla a inclusão de um livro exclusivo de direito digital, o qual contém observações sobre a responsabilidade civil dos provedores no ambiente digital. O anteprojeto delimita no artigo X o dever de todos os provedores e usuários, sendo os seus incisos: I - Responderem segundo as disposições do Código Civil e das leis especiais, pelos danos que seus atos e

atividades causarem; II - Respeitem os **direitos** autorais e a **propriedade** intelectual; III - Agirem com ética e responsabilidade, evitando práticas que possam causar danos a outros usuários, aos provedores, à integridade e segurança do ambiente digital; IV - Observar as leis e os regulamentos aplicáveis às condutas e às transações realizadas no ambiente digital.

Atualmente, com a inexistência de normativa específica, os magistrados, por vezes recorrem a jurisprudências, ao CPC e a legislações esparsas, como o Marco Civil da **Internet** (lei 12.965/14), resultando em alto grau de incerteza e insegurança jurídica.

Neste prisma, destaca-se que a insuficiência do Marco Civil da **Internet** em lidar com as demandas dos provedores tornou-se evidente, especialmente ao examinar o artigo 19 desta legislação. Este dispositivo, que trata da responsabilidade civil dos provedores de aplicações de **internet**, estabelece que tais plataformas só podem ser responsabilizadas civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros após uma ordem judicial específica que determine a tomada de providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

No entanto, o mencionado art. 19 do Marco Civil da **Internet** tem sido objeto de acalorados debates sobre sua constitucionalidade, dividindo a doutrina em diferentes perspectivas. Enquanto alguns sustentam a sua inconstitucionalidade, argumentando que a priorização da liberdade de expressão em detrimento de outros direitos constitucionais, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, entra em conflito com o art. 5º, X, da Constituição Federal, outros defendem sua adequação ao texto constitucional. Este último grupo baseia seu argumento no princípio da liberdade de expressão e no temor da censura, argumentando que a exclusão de conteúdos de forma subjetiva pelos provedores poderia ser equiparada a uma forma de censura. A discussão sobre a inconstitucionalidade do art. 19 ganha ainda mais relevância no contexto do RE 1.037.396, atualmente

Continuação: Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet

pendente de julgamento no STF.

Portanto, a responsabilidade civil na era digital é alvo de intenso debate, sobretudo quando da aplicação a um caso concreto, cada vez mais recorrente no Poder Judiciário. Um exemplo concreto que ilustra o impacto desta discussão é o caso exemplificado pelo julgado do TJ/MG, proferido nos autos da Apelação Cível 1.0000.23.048188-9/001:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INVASÃO DE PERFIL EM REDE SOCIAL - APLICAÇÃO DE GOLPES EM TERCEIROS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEMORA NA RECUPERAÇÃO DO ACESSO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROVEDOR - DANOS MORAIS - CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA.

O provedor de aplicação na **internet** (instagram) responde, objetivamente, pelos danos causados ao consumidor em razão de defeitos do serviço disponibilizado, nos termos do art. 14, do CDC.

A invasão do perfil de usuário praticada por terceiro representa fortuito interno, visto que integra o risco da atividade e, por isso, não afasta a responsabilidade civil do fornecedor.

A demora no restabelecimento do acesso à rede social pelo usuário, permitindo que terceiros, nesse período, aplicassem golpes em nome daquele, é suficiente para prejudicar o nome e a honra do titular da conta, justificando-se a reparação pelos danos morais sofridos.

Recurso provido. Sentença reformada. (TJ/MG - Apelação Cível 1.0000.23.048188-9/001, relator(a): des.(a) Mariangela Meyer, 10ª CMARA CÍVEL, julgamento em 4/4/23, publicação da súmula em 10/4/23)

Neste caso, a mencionada Corte Estadual reconheceu a responsabilidade do provedor pelos danos causados

ao consumidor devido a defeitos no serviço prestado. A invasão do perfil de usuário por terceiros foi considerada um evento previsível e, portanto, integrante do risco da atividade, não excluindo a responsabilidade civil do fornecedor. Além disso, o longo lapso na recuperação do acesso à rede social resultou, no entendimento dos ilustres Julgadores em danos extrapatrimoniais ao titular da conta, justificando a reparação.

Lado outro, tem-se outro exemplo recente que ilustra a complexidade da temática, desta vez apreciado pelo TJ/SC em 12/3/24. Diante de ação com pedido de indenização por danos morais proposta em virtude da criação de um perfil falso em rede social (Instagram) utilizado para publicação de enquetes de cunho sexual, o TJSC entendeu por afastar as alegações autorais rejeitando a alegação de responsabilidade civil do provedor baseada no dever de fiscalização:

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM) ENVOLVENDO O NOME DA AUTORA. ENQUETES POSTADAS NOS "STORIES" DE CUNHO SEXUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EVIDENCIADA EM RAZÃO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO. TESE IMPROFÍCUA. APLICAÇÃO DA LEI 12.965/14 (MARCO CIVIL DA **INTERNET**) AO CASO EM APREÇO. NORMA OBJETIVA. EXEGESE DO CAPUT DO ART. 19 DA REFERIDA LEGISLAÇÃO. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO PARA RETIRADA DO MATERIAL APONTADO COMO INFRINGENTE. CANCELAMENTO IMEDIATO DO PERFIL FALSO PELA RÉ. EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 21 NÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE. IMAGENS QUE NÃO CONTÊM CENAS DE NUDEZ OU ATOS SEXUAIS DE CARÁTER PRIVADO DA AUTORA. MARCO CIVIL QUE EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO PRO-

Continuação: Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet

VEDOR DE APLICAÇÕES IN CASU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI 9.099/95, ART. 46). (TJ/SC, RECURSO CÍVEL 5002568-39.2021.8.24.0028, do TJ/SC, rel. Edson Marcos de Mendonça, Segunda Turma Recursal, j. 12-3-24)."

Destaca-se que, no caso supra, a turma julgadora entendeu pela aplicação do art. 19 do Marco Civil da **Internet** (lei 12.965/14), registrando que a notificação judicial ao provedor para a retirada do material considerado infringente resultou no cancelamento imediato do perfil falso.

Diante dos precedentes citados acima, além da contínua "digitalização das relações sociais, urge que iniciativas como as adotadas no anteprojeto da atualização do Código Civil sejam realizadas com agilidade, a fim de garantir maior segurança jurídica e prevenir abusos, tanto por parte dos provedores de serviços quanto dos usuários. Espera-se, portanto, abordagem proativa pelos Legisladores e melhor compreensão do Poder Judiciário sobre este novo paradigma das relações humanas, com o intuito de promover um ambiente digital mais seguro e justo para todos os envolvidos."

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

Migalhas. O que é responsabilidade civil. Migalhas, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341887/o-que-e-responsabilidade-civil>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

Continuação: Responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet

Manco, Bruno. Responsabilidade civil e coautoria em crimes eletrônicos. *Conjur*, 18 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-18/manco-responsabilidade-coautoria-crimes-eletronicos>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

Zampier, Bruno. Bens digitais: propriedade, proteção e regulação. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 249.

Iberdrola. O que é cyberbullying e como prevenir. Iberdrola, 2023. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/com-promisso-social/o-que-e-cyberbullying-como-prevenir>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

Revista Marie Claire. Cyberbullying e assédio: violência virtual contra mulheres cresce 211% na pandemia. *Revista Marie Claire*, 2 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/noticia/2021/12/cyberbullying-e-assedio-violencia-virtual-contra-mulheres-cresce-211-na-pandemia.html>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

(BRASIL). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>. Acesso em: 15 de março de 2024

Migalhas. Responsabilidade civil dos provedores de **internet**: a liberdade de expressão e o art. 19 do Marco Civil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/340656/responsabilidade-civil-dos-provedores-de-internet>. Acesso em: 15 de março de 2024

[tps://www.migalhas.com.br/amp/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/340656/responsabilidade-civil-dos-provedores-de-internet](https://www.migalhas.com.br/amp/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/340656/responsabilidade-civil-dos-provedores-de-internet) >. Acesso em: 15 de março de 2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Comissão de juristas entrega proposta de revisão do Código Civil ao Senado. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portal/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17042024-Comissao-de-juristas-entrega-proposta-de-revisao-do-Codigo-Civil-ao-Senado.aspx>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. "Documento da Comissão Especial". Disponível em: file:///C:/Users/ana.hordones/Downloads/ARQUIVO_PORTAL_CJCODCIVIL_8034ComissaoCJCODCIVIL20240315.pdf. Acesso em: 26 de março de 2024

Ana Clara Hordones Advogada pelo escritório Abi-Ackel e Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Supremo. Abi-Ackel Advogados Associados

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 10, 23, 25

Inovação

4, 10, 13

Marco regulatório | INPI

4, 10, 12, 13, 20, 23

Patentes

4, 7, 10, 13, 20, 23

Marco regulatório | Anvisa

7

Propriedade Intelectual

10, 12, 13, 23, 25

Denominação de Origem

10

Pirataria

12

Propriedade Industrial

13, 23

Entidades

13